



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, LOCALIZADO NA RUA ILDA BEZERRA PIANCÓ, 172 ALTOS - CENTRO CHORO-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Processo Nº 006-2025-INEX

O Ordenador de despesas da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Choró-Ce, no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, LOCALIZADO NA RUA ILDA BEZERRA PIANCÓ, 172 ALTOS - CENTRO CHORO-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou **frustraria à própria consecução dos interesses públicos**. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de não realizar o certame nos casos expressamente previstos.

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária à sua escolha.



Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL no processo administrativo nº. 20250401031.

Assim, é de se concluir que em se tratando de contrato administrativo, a inexigibilidade deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO, INCISO VI, ART. 72.

A razão da locação do imóvel justifica-se em virtude de sua instalação e localização, tornando-o precípuo as necessidades da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme prescreve o V do Art. 75 da Lei 14.133/21.

A dispensa de licitação com fulcro no V do Art. 75 da Lei 14.133/21, justifica-se ante o exposto no citado acima, tendo ainda a necessidade de LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CHORÓ.

Nesse caso, a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender a melhor proposta quando apenas um detém o bem desejado pelo Poder Público.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO, INCISO VII, ART. 72.

A escolha para o imóvel pertencente à pessoa física Sr. **LEONARDO MELO DE ARAÚJO**, inscrita no CPF nº 066.439.613-51 por demonstração de preço compatível com a realidade mercadológica, estar bem localizado e ter instalações em perfeitas condições em atender às necessidades citadas anteriormente. O imóvel está bem localizado, conforme laudo de avaliação de Valor locativo, constantes nos autos deste processo, e o valor mensal para a locação é de **R\$ 800,98 (oitocentos reais e noventa e oito centavos)** perfazendo o montante global de **R\$ 9.611,76 (nove mil seiscentos e onze reais e setenta e seis centavos)**, no período de 12 (doze) Meses.

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes de recurso próprio do Município estando na dotação orçamentária da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL sob o Nº 08 01 08 243 0012 2.059 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR. Elemento de Despesas 3.3.90.36.00

Choró-Ce, 16 de abril de 2025

ARNALDO INÁCIO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 006-2025- INEX

Após analisado o resultado do INEXIGIBILIDADE Nº 006-2025-INEX, referente ao Processo Administrativo nº 20250401031, o Sr. **ARNALDO INÁCIO DE OLIVEIRA**, ordenadora de despesas da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, **ADJUDICA** ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item	Descrição	Qtd.	Und.	V. Unit. VENCEDOR	V. Total VENCEDOR
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, LOCALIZADO NA RUA ILDA BEZERRA PIANCÓ, 172 ALTOS - CENTRO CHORO-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.	12	MÊS	R\$ 800,98	R\$ 9.611,76
VALOR TOTAL R\$ 9.611,76 (nove mil seiscentos e onze reais e setenta e seis centavos)					
Adjudicado para LEONARDO MELO DE ARAÚJO, CPF: 066.439.613-51					

Choró-Ce, 17 de abril de 2025

ARNALDO INÁCIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 006-2025-INEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006-2025-INEX

Em análise ao processo administrativo em questão e após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. ARNALDO INÁCIO DE OLIVEIRA, ordenadora de despesas do(a) SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, **HOMOLOGA** a presente Dispensa de Licitação, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Item	Descrição	Qtd.	Und.	V. Unit. VENCEDOR	V. Total VENCEDOR
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, LOCALIZADO NA RUA ILDA BEZERRA PIANCÓ, 172 ALTOS - CENTRO CHORO-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.	12	MÊS	R\$ 800,98	R\$ 9.611,76
VALOR TOTAL R\$ 9.611,76 (nove mil seiscentos e onze reais e setenta e seis centavos)					
Adjudicado para LEONARDO MELO DE ARAÚJO, CPF: 066.439.613-51					

Choró-Ce, 17 de abril de 2025

ARNALDO INÁCIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 006-2025-INEX

Após adjudicado e homologado o presente expediente, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. **ARNALDO INÁCIO DE OLIVEIRA**, ordenadora de despesas do(a) SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, **AUTORIZA** a contratação nos termos do Art. 72, inciso VIII a presente inexigibilidade de Licitação, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

ATO DE AUTORIZAÇÃO

Item	Descrição	Qtd.	Und.	V. Unit. VENCEDOR	V. Total VENCEDOR
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, LOCALIZADO NA RUA ILDA BEZERRA PIANCÓ, 172 ALTOS - CENTRO CHORÓ-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.	12	MÊS	R\$ 800,98	R\$ 9.611,76
VALOR TOTAL R\$ 9.611,76 (nove mil seiscentos e onze reais e setenta e seis centavos)					
Autorizo a contratação em favor de LEONARDO MELO DE ARAÚJO, CPF: 066.439.613-51, pelo valor acima registrado.					
<u>Nos termos do Art. 72, incisos VI e VII</u>					
Razão da escolha do contratado: <i>devidamente registrado nos autos.</i>					
Justificativa de preço: <i>devidamente registrado nos autos.</i>					

Choró-Ce, 17 de abril de 2025

ARNALDO INÁCIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL